



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa "Livro Para Todos", a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa "Livro Para Todos", a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – criar espaços permanentes para receber a doação e troca de livros didáticos e/ou obras literárias; e

II – estimular o hábito da leitura e o compartilhamento de livros.

Art. 3º O acesso ao Programa se dará exclusivamente mediante a troca de livros, sendo que um exemplar somente poderá ser retirado se outro, em boas condições de uso, for deixado em seu lugar.

Parágrafo único. Não serão aceitas trocas de exemplares com danos que impossibilitem a leitura e/ou compreensão do seu conteúdo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem o condão de incentivar o hábito da leitura e o compartilhamento de livros e, bem assim, possibilitar que mais pessoas tenham acesso à cultura e à construção do conhecimento.

É certo que muitas pessoas têm algum em casa um livro já lido e estejam interessadas a trocá-lo por outro do seu interesse ou mesmo doá-lo.

A razão de criar espaços físicos específicos para a implementação do Programa "Livros Para Todos", nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, é exatamente pelo fato do intenso trânsito de pessoas nesses locais, vez que milhares de usuários do transporte coletivo de passageiros podem colaborar com o objetivo Programa.

Nessa senda, dada a importância da matéria para a sociedade catarinense, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Nilso Berlanda